



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 892/05 de 16/12/2005**

**AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MUNICÍPIOS QUE TIVERAM REGISTRO DE SINISTROS EM EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos municípios cujas propriedades tiveram o registro de sinistros em edificações e equipamentos, devido a vendavais e incêndios.

**Art. 2º** A ajuda financeira de que trata o artigo primeiro somente será concedida mediante laudo prévio de engenheiro civil, engenheiro agrônomo ou assistente social designado pelo Município.

**Art. 3º.** A ajuda financeira de que trata o artigo primeiro, somente será concedida ao município que não possuir seguro do imóvel objeto do sinistro.

**Art. 4º** Os beneficiários com o repasse da ajuda financeira prevista nesta Lei deverão prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de trinta dias após o seu recebimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 16 de dezembro de 2005.

  
**ROLF HARRY TREBIEN**  
Prefeito Municipal

